



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 174
TERÇA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 2010

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 103/2010:

Suspende parcialmente as prevenções das especialidades médicas de cirurgia plástica e reconstrutiva, estomatologia e psiquiatria entre as zero horas e as oito horas da manhã nos hospitais da Região Autónoma dos Açores.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 104/2010:

Estabelece o regime de ajudas a conceder à realização das análises de autocontrolo efectuadas no âmbito dos Planos Nacionais de Controlo de Salmonelas.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 103/2010 de 2 de Novembro de 2010**

Considerando que urge reformular os horários de prevenção, de forma a rentabilizar de forma criteriosa os recursos humanos e financeiros disponíveis, sem nunca descuidar a qualidade da prestação de cuidados de saúde e as necessidades dos utentes.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro, o seguinte:

1.º

1. Nos Hospitais da Região são suspensas parcialmente as prevenções das especialidades médicas de cirurgia plástica e reconstrutiva, estomatologia e psiquiatria entre as zero horas e as oito horas da manhã.

2. São suspensas parcialmente as prevenções em oncologia médica entre as zero horas e as quatro horas da manhã.

2.º

No Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo é extinta uma das prevenções em ortopedia.

3.º

A presente portaria produz efeitos a 1 de Novembro de 2010.

Vice-Presidência e Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 19 de Outubro de 2010.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 104/2010 de 2 de Novembro de 2010**

Considerando o disposto nos Regulamentos (CE) n.º 2160/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativo ao controlo de Salmonela e outros agentes zoonóticos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

específicos de origem alimentar e nos Regulamentos da Comissão que lhe dão execução – Regulamentos (CE) nº 1003/2005, de 30 de Junho, nº 213/2009, de 18 de Março, nº 1168/2006, de 31 de Julho e nº 646/2007, de 12 de Junho;

Considerando a obrigação de estabelecer sistemas de controlo e vigilância de salmonelas em aves, nomeadamente através da implementação de Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução, de galinhas poedeiras e de frangos;

Considerando as duas vertentes destes Planos, uma de execução pelos Serviços Oficiais e outra da execução do Operador Económico;

Considerando que a Avicultura Regional tem por base o auto-consumo/auto-abastecimento ao Arquipélago;

Considerando os vários constrangimentos que colocam em desigualdade de oportunidades os produtores avícolas das diferentes Ilhas dos Açores e entre os Açores e as Regiões do Continente, nomeadamente o acesso aos Laboratórios autorizados para a realização das análises no âmbito destes Planos e o tempo de transporte das amostras, o que por si só já representa um encargo financeiro significativo para os Avicultores Regionais;

Considerando que a execução das acções para cumprimento dos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas têm uma importância fulcral para a economia regional, uma vez que contribuem para a segurança dos consumidores finais e asseguram a estabilidade do mercado de comercialização de ovos e da carne de frango açorianos;

Considerando ainda a necessidade de promoção da execução do autocontrolo por parte dos produtores;

Considerando o Protocolo de Colaboração estabelecido entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e o Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

As análises de autocontrolo efectuadas no âmbito dos Planos Nacionais de Controlo de Salmonelas no Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (INOVA) pelos avicultores da ilha de S. Miguel, são suportadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 2.º

Cada uma das análises tem o valor de 28 € + I.V.A. (à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores) até ao limite de 1.000 análises por ano.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

As facturas deverão ser remetidas trimestralmente pelo INOVA à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA), sendo até ao último dia do mês seguinte ao final do trimestre.

Artigo 4.º

O INOVA deverá remeter mensalmente à DRDA, o relatório das análises efectuadas, de acordo com o estabelecido em Protocolo com a Direcção Geral de Veterinária.

Artigo 5.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 07 – aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 07.02 – modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.1 – sanidade animal.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 25 de Outubro de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.